



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 57/2022

Órgão: Escritório de Governo

Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2022

Processo Administrativo nº 1.190/2022

Homologado: 21/06/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38, com sede na Av. Fernandes Lima, CEP 57.050-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor VICTOR HUGO SOARES DA COSTA, portador de RG 1674828 e CPF 032.412.854-13 doravante denominada CONTRATADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2022, Processo Administrativo nº 1.190/2022, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação tem por finalidade o uso de uma ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços mais simples e rápido, tendo como base o interesse público, objetivando a maior celeridade na aquisição de bens e serviços para o município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 10/2022, com a proposta da contratada, com cláusulas deste instrumento contratual e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do presente Contrato abrange a execução do objeto referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço total para a execução do objeto deste contrato é de: **R\$ 5.989,00** (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais), constante da proposta da CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do serviço contratado, conforme a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 04-Escritório de Governo

Unidade: 04-Escritório de Governo

Projeto: 2.011-Manutenção do Escritório de Governo

Rubrica: 6704-Outros Serviços Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.39.99.06

Fonte de Recurso: 0001

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será a vista, podendo ocorrer em até cinco dias após a assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada garante que os serviços serão prestados com clareza, segurança e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização da matéria contratada, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto do Contrato dentro do lapso temporal estabelecido no Termo de Referência contido no Pregão Eletrônico nº 10/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 01/07/2022 à 01/07/2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666-93;

CLÁUSULA OITAVA – No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das obrigações:

I. DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato, com a emissão e entrega do empenho.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) executar o Objeto desse Contrato conforme estipulado;

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A infração de qualquer cláusula, termo ou condição prevista neste Instrumento, além de facultar ao Contratante o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à Contratada a reparação por perdas e danos causados, ficando a mesma sujeita a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso se recuse a prestação do serviço injustificadamente;
- b) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

c) multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado fixado na Licitação, em caso de descumprimento de prazos de execução;

d) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

d1. após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 1 ano;

d2. não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do Contratante – 2 anos.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

f) outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em função da natureza da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelo servidor designado pelo CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que será impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____